

Ao Presidente da Comissão de
Defesa dos Direitos da mulher
para os devidos fins.

Em 28/03/2023

Chargé

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Olisângela
Moura
para relatar.

Em 29/03/23

Simão Araújo

Presidente da Comissão de Defesa
dos Direitos da Mulher

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ELISÂNGELA MOURA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Sem Assédio no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

Autora: Deputada Bárbara do Firmino

Relatora: Deputada Elisângela Moura

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, proposto pela Deputada Bárbara do Firmino (PP), submetido ao crivo desta egrégia comissão, cujo objetivo é instituir o Selo Empresa Sem Assédio que visa promover boas práticas no ambiente de trabalho para fomento da segurança laboral das mulheres.

Especifica, a presente Lei, as práticas consideradas de assédio e importunação sexual, conforme dispõe em seu art. 2º.

Garante, ainda, que pessoas jurídicas de direito público e privado mantidas em conformidade com esta lei, podem pleitear o Selo Empresa Sem Assédio, conferido pela Secretaria de Estado da Justiça do Piauí, órgão responsável por fiscalizar e atualizar o Selo a cada dois anos bem como dispõe, em seu art. 5º, os requisitos para que pessoas jurídicas de direito público e privado recebam o referido Selo Empresa Sem Assédio.

Recebida a proposição, esta foi remetida à este gabinete para apresentação de parecer.

É o que cumpre relatar.

II - VOTO

Em uma análise preliminar, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, tratando-se da criação de uma política pública, cuja legislação é de competência comum da União com os Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, CRFB/88), a ser realizada sem óbices.

No que guarda pertinência com a juridicidade, o projeto de lei não apresenta vícios sob os prismas da inovação, efetividade, coercitividade e generalidade, bem como se consubstancia na espécie normativa adequada e com boa técnica legislativa.

É muito bem-vinda a iniciativa em apreço, consistente em robustecer, por meio do presente projeto de lei, o sistema de proteção à mulher vítima de assédio e importunação sexual, através da instituição do Selo Empresa Sem Assédio que visa promover boas práticas no ambiente de trabalho para fomento da segurança laboral das mulheres no Estado do Piauí.

Na justificativa, a autora do presente projeto aduz que em uma pesquisa realizada em 2022 pelo Ipec e o Instituto Patrícia Galvão, 45% das mulheres no Brasil já tiveram o corpo tocado sem consentimento em local público, mas apenas 5% dos homens admitem a prática. O estudo apontou também que 4 em cada 10 mulheres já sofreram importunação sexual e viveram situações de controle e violência doméstica, mas poucos homens assumem essa prática.

Destaca, ainda, que o assédio sexual é um tema extremamente presente na sociedade brasileira e no ambiente de trabalho das mulheres. Além de ainda receber salários inferiores aos dos colegas homens, mesmo que tenham mais capacidade profissional, as mulheres ainda são as maiores vítimas do que a legislação denomina "assédio sexual".

Pela relevância da matéria, acreditamos que a proposição original é louvável no sentido em que pretende alcançar. Assim, o voto é pela aprovação do projeto, com uma emenda a ser acrescida no Art. 5º inciso II que passaria a ter a seguinte redação: "Estabelecer metas para atingir a equidade de salários e gênero em cargos de chefia e gerencia em todos os setores dentro de 5 anos".

Estudos realizados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, demonstram que as discriminações e as desigualdades tornam-se mais evidentes no espaço social do trabalho, no qual a mulher fica relegada ao desempenho de papéis/funções outorgados por outras pessoas, sob a ótica de uma ideologia, ainda dominante, de que a divisão de papéis é naturalmente determinada pela diferenciação biológica.

Assim, somado ao gênero, a raça e a etnia são também fatores de discriminação, de modo que as mais afetadas com o assédio moral são as mulheres negras. Quanto ao assédio sexual, caracterizado por comportamentos abusivos como cantadas, propostas indecorosas, a pesquisa vagas.com também apresentou que as mulheres são definitivamente as mais afetadas, respondendo por 79,9% da amostra.

Se por um lado existem equipamentos institucionais dedicados ao combate à violência contra a mulher, por outro, ainda há muito trabalho a ser feito.

Logo, ações e políticas públicas que defendam a proteção as mulheres do Estado do Piauí, revelam-se extremamente necessárias.

Dessa forma, acreditamos que essa medida atende ao clamor público, através da instituição do Selo Empresa Sem Assédio que visa promover boas práticas no ambiente de trabalho para fomento da segurança laboral das mulheres.



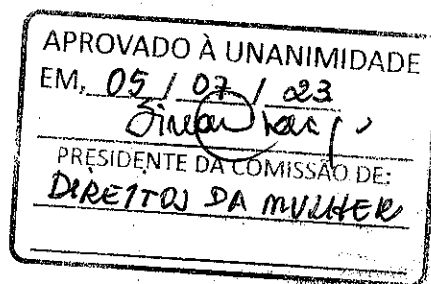
Diante do exposto, apresenta-se parecer favorável à aprovação do projeto que reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, ____ de ____ de ____

Elisângela Maria dos Santos Moura
DEPUTADA ESTADUAL

Emm
ELISÂNGELA MARIA DOS SANTOS MOURA
Deputada Estadual (PCdoB)
Relatora



Pr